Lei : nº 7304 de 19.04.93
D.O.M: nº 10098 de 27.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Dallas Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 05/03/93

PROJETO DE LEI Nº 039/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública o Centro de Educação Cívico Messejana - Cecime, na forma que indica.

VEREADOR Francisco Lopes da Silva

LEI Nº 7304 DE 19/04/93

DIOM Nº 10098 DE 27/04/93

ARQUIVO 27.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073041993
Projeto: 00391993
Autor: CHICO LOPES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM Nº 10098 de 27-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7304 DE 19 DE abril DE 1993.

Considera de utilidade pública o Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o **Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME**, entidade civil com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 19 **de** abril **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

vlp

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Chagas
Leite COMO RELATOR
Em 10/03/93 João Monteiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 091 /93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 9/3/93
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Centro de Educação Cívico de Messejana -CECIME na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME, entidade civil com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 05 de Março de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 31/3/1993
PRESIDENTE

VEREADOR FCO. ~~LOPES~~ DA SILVA
PC DO B

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/3/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Cívico de Messejana é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tem natureza filantrópica e educacional, e seus objetivos são promover o desenvolvimento social e educacional de interesse da comunidade.

A propositura está instruída com um exemplar do D.O. que publica, na íntegra os estatutos das entidade de acordo com a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 05 de Março de 1993.

VEREADOR FCO. LOPES DA SILVA

PC DO B

CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA - CECIME

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 85965
18.NOV.1992 - PAGINA: 1
Emls, Rua Major Facundo 660

ESTATUTO SOCIAL

Reginaberto Marques de Melo Jr
Oficial - Maior do 3º RPJ de
Fortaleza - Ce.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE - FORO - FINALIDADES

ART. 1º - O "CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA", doravante denominado sob a sigla de "CECIME", para efeito deste Estatuto, fundado definitivamente no dia 20 de outubro de 1992, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, por prazo de duração indeterminado e atuação circunscrita ao bairro de Messejana.

ART. 2º - O CECIME tem natureza filantrópica e educacional, com sede provisória e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará na Rua Joaquim Bento, nº 462, Messejana.

ART. 3º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA tem por principal finalidade:

a - trabalhar no sentido de que se desenvolva escolas de gestão democrática, que propiciem uma formação que seja libertadora, que aguce a consciência crítica, que prepare o homem para a vida e onde o aluno seja alvo e razão maior da existência da escola, visando sua formação integral como cidadão;

b - proporcionar a existência de condomínios escolares que garantam ensino de boa qualidade aos dependentes dos associados a custo democraticamente estabelecidos;

c - desenvolver atividades sócio-culturais de interesse da comunidade;

d - congregar os moradores do Bairro das zonas urbanas e rural, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais tais como: saúde, educação, habitação, urbanismo, saneamento básico, segurança pública, lazer, esportes, creches, postos de saúde, assistência ao menor abandonado e ao idoso, cursos profissionalizantes e todos os outros aspectos da vida da população;

e - promover cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar as comunidades para alcançar os seus objetivos comuns;

f - promover a pesquisa dos reais interesses e problemas dos bairros e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses das comunidades:

g - lutar pela ampla liberdade de expanssão e organização e por uma sociedade justa e humana.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS- DIREITOS - DEVERES E PENALIDADES

ART. 4º - O CECIME é constituido por número ilimitado de sócios, sem destinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que são considerados sócios fundadores e os contribuintes.

Regnoberto Marques Maia Jr.
Oficial - Maior do [illegible] BTB/PMF
Fortaleza - Ce.

T. D. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 85965
18.NOV.1992 - PAGINA:
Emls, Rua Major Facundo 660

ART. 5º - São membros também do CECIME os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pelo mesmo enquanto no exercício de seu cargo, e os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções, vinculados aos objetivos desta Entidade e inscritos no Livro de Registro Social.

ART. 6º - São Direitos dos sócios:

a - frequentar as dependências do Centro, tomando parte nas reuniões, como também das Assembléias Gerais;

b - votar e ser votado para os cargos de administração;

c-beneficiar-se dos serviços educacionais, culturais e assistenciais;

d - gozar dos demais direitos e vantagens que lhes forem asseguradas, promovendo por todos os meios ao seu alcançe as vantagens e o progresso do Centro;

ART. 7º - São Deveres dos Sócios:

a - comparecer as Assembléias Gerais;

b - atender as convocações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c - exercer com probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;

d - zelar pelo material e pelo patrimônio do Centro a que lhe for confiado, respondendo por danos e extravios quando lhe der causa;

e -portar-se com dignidade e decência nas dependências do Centro e nas atividades que tomar parte;

f - abaster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política-partidária ou de classe, nas dependências do Centro;

g - respeitar o Estatuto Social do Centro e procurar todos os meios o desenvolvimento do mesmo.

ART. 8º - São passíveis de penalidades todos os membros que ferirem os interesses e os objetivos do CECIME, devendo a decisão à Assembléia Geral.

ART. 9º - Estarão aptos a votar, todos os associados maiores de dezesseis anos e somente serão elegíveis à cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, apenas os sócios maiores de vinte e um (21) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer circunstâncias, somente terão acesso as fichas de filiação a Diretoria do CECIME, resguardando assim o direito a inviolabilidade concernente à pessoa humana.

ART. 10º - A categoria de membros do COCIME é de:

a- Sócios Fundadores;

b -Sócios Contribuintes;

c -Sócios Beneméritos.

Reconhecimento Marques de Moraes Jr.
Oficial - Maior de Registros de
Fortaleza - Ce.

R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº, 85965
18.NOV.1992 - FOLHA: ____/____
Emis, Rua Major Facundo 660

PARÁGRAFO 1º - São sócios fundadores aqueles que participarem da assinatura da Ata de Fundação e Constituição e, que continuam participando e contribuindo financeiramente com o Centro.

PARÁGRAFO 2º - São sócios contribuintes aqueles que pagam suas contribuições financeiras e participam ativamente das atividades sociais do Centro.

PARÁGRAFO 3º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídica que prestam relevantes serviços ao CECIME e, que tenham a aprovação da Assembléia Geral de 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

CAPÍTULO III - O CECIME é constituido dos seguintes poderes diretivos:

a.ASSEMBLÉIA GERAL
b. DIRETORIA
c. CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Centro de Educação Cívico de Messejana, é formada por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por finalidade:

a - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b - apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;

c - apreciar relatórios, balanços, autorizar alienação, aquisição, venda ou permuta de bens imóveis e bens patrimoniais, definindo as diretrizes e programação do CECIME;

d - aceitar ou excluir membros do Centro;

e - escolher ou exonerar empregados do CECIME;

f - alterar o Estatuto Social em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade e com um quorum de 2/3 dos membros presentes;

g - deliberar e decidir sobre a extinçaõ do Centro e a destinação do patrimâonio social, na conformidade deste ESTatuto;

h - aceitar a filiação do Centro com outras Entidades afins.

ART. 13º - A Assembléia Geral será:
a - Assembléia Geral Ordinária;
b - Assembléia Geral Eleitoral;
c - Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 14º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente no último domingo do mês de dezembro, para apreciar o resultado financeiro e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal, e, em outras oportunidades, quando, somente convocada pela Diretoria.

Regnobarto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior de 2º Tabelião
Fone 22-2...

J. R. P. J. E TORNATELIA
REGISTRO Nº. 85965
18.NOV.1992 PAGINA:
Emls, Rua Major Facundo 660

ART. 15º - A Assembléia Geral Eleitoral reunir-se-á trienalmente, um mês antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos no período anterior, para eleger os membros que comporão o poder administraivo e fiscalizador do CECIME.

ART. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do CECIME, pela Diretoria ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, exclusivamente para tratar de assuntos relevantes, urgentes e inadiáveis de interesse do Centro, contando na 1ª Convocação com 2/3 dos membros do Centro, e , vinte minutos depois, será feita a 2ª Convocação, sendo válidas as decisões aprovadas por 2/3 dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ocorrer no mínimo cinco (05) dias antes e sempre através de edital de Convocação que deverá ser fixo na portaria da sede social, do qual constará o assunto a ser tratado.

ART. 17º - Das Assembléias Gerais, somente participarão os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos quais recairá o direito de votar e ser votado.

ART. 18º - A Assembléia Geral tomará suas deliberações, através de votação secreta, pessoal, assistindo a cada sócio o direito de apenas um voto, com o desempate do Presidente, sendo proibido o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de concordância de todos os membros , a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a votação por aclamação.

ART. 19º - Todas as Assembléias devem ser realizadas na sede social do Centro, salvo por motivo de força maior, respeitando o voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ART. 20º - O Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME, será administrado por uma Diretoria constituída de:

a - Presidente
b - Vice-Presidente
c - 1º Secretário
d - 2º Secretário
e - 1º Tesoureiro
f - 2º Tesoureiro

ART. 21 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a presença de 1/3 dos Diretores presentes ou Extraordinariamente, sempre que for convocada à reunião por qualquer Diretor, caso que mencionará o motivo de tal convocação, decidindo a Diretoria sobre a conveniência ou não do atendimento.

ART. 22º - Os membros da Diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções .

Nagib Abrão Marques de Melo Jr
Oficial - Maior do 3º RTD/PJ de
Fortaleza - Ce,

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº, 85965
18.NOV.1992 - PAGINA:
Emis, Rua Major Facundo 669

ART. 23º - O mandato dos membros eleitos da Diretoria terá a duração de três anos, podendo ser reeleita após esse prazo, com idêntico tempo de duração.

ART. 24º - Compete a Diretoria:

a - administrar o Centro e tudo resolver dentro da suas atribuições, orientando as diversas atividades comunitárias:

b - resolver sobre a admissão, readmissão, quando compete:

c - aplicar penalidades;

d - conceder ou denegar a concessão de diplomas de honra ao mérito, a quem prestar relevantes doações ou serviços ao Centro;

e - propor a Assembléia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto Social, interpretá-lo, solucionando os casos neles omissos;

f - preparar e submeter à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, projetos de requerimentos e regulamentos:

g - homologar os orçamentos anuais, estimando a receita e fixando as despesas.

ART. 25º - Compete ao Presidente:

a - exercer a direção do Centro e sendo seu Presidente, fazendo cumprir as suas deliberações, executando e determinando a execução do presente Estatuto Social, representando o Centro ativa e passivamente, judicial e extrajudicialemnte, podendo delegar poderes com fins e prazos determinados;

b - presidir, convocar e dirigir as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, dispondo do voto de quantidade e qualidade;

c - preparar e apresentar a Assembléia Geral Ordinária relatório anual da administração, acompanhado do Balanço financeiro correspondente;

d - assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos cambiais e cambiareiformes, juntamente com o 1º Tesoureiro;

e - aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

f - assinar e autorizar despesas previstas no orçamento bem como as extraordinárias, como também escrituras de venda, compra, hipotecas, sempre mediante prévia autorização do Centro e dentro do limite de ponderabilidade da mesma;

g - estar apto a desempenhar orientação educacional e a direção do Centro.

ART. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

a - substituir ou representar o Presidente nos casos de renúncia, impedimento ou ausência eventual, por prazo determinado;

b - auxiliar o Presidente em suas funções e atribuições.

Raimundo Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/PJ de
Fortaleza - Ce,

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 85965
18.NOV.1992 - PAGINA: ___/___
Emls. Rua Major Facundo 668

ART: 27º - Compete ao 1º Secretário:

a - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou impedimentos eventuais, por prazo determinado.

b - secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, preparando as respctivas atas para a devida leitura nas reuniões seguintes;

c - dirigir e comandar o serviço da Secretria com a cooperação do 2º Secretário, mantendo-os em ordem e sob a sua inteira responsabilidade os arquivos e livros pertencentes a mesma;

d - receber, redigir e despachar e assinar juntamente com o Presidente, todas as correspondências oficiais do Centro;

e- fornecer a Tesouraria do Centro os nomes dos membros do mesmo, bem como as anotações referentes à sua situação social, preparando-lhes a sua identidade social;

f - estar apto a desempenhar serviços múltiplos.

ART. 28º - Compete ao 2º Secretário:

a - substituir o 1º Secretário nas hipóteses de renúncia ou impedimento eventual ou definitivo e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

ART. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a - organizar a tesouraria com a cooperação do 2º Tesoureiro, informando ao Presidente, sempre que solicitado, de questões e assuntos financeiros;

b - assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos cambiais e cambiareiformes, juntamente com o Presidente;

c - exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle a quarda de todos os valores e dinheiro do Centro;

d - manter em dia, devidamente escriturado, os livros de contabilidade, de registro pessoal e outros, fornecendo mensalmente ao Presidente, a relação das despesas ocorridas;

e - pagar e quitar as contas autorizadas pelo Presidente;

f - arrecadar as doações, contribuições e mensalidades escolares do Centro, bem assim quantias provenientes de outras atividades, fornecendo o recibo de quitação;

g - estar apto a desempenhos multiplos.

ART. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a - auxiliar efetivamente o 1º Tesoureiro, substituindo-o em casos de renúncia ou impedimento eventual ou definitivo.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

ART. 31º - Concorrerão as eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Centro, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e cujos nomes constarão da lista de votação.

Regnoberto Marques de Melo Júnior
Coronel - Major de Gr. Est/Pm/Bm de
Fortaleza - Ce.

REGISTRO Nº, 85965
18.NOV.1992 - PAGINA: 1
Emls, Rua Major Facundo 660

ART. 32º - As eleições para renovação da Diretoria do Centro se realizarão no dia previsto pela Assembléia Geral Eleitoral contido no artigo 10º deste Estatuto Social, sendo o voto secreto e obedecendo o sistema de sufrágio direto do nome que figurar na chapa registrada,e o mandato será de três (03) anos,podendo ser reeleito.

ART. 33º - Em caso de empate entre mais de um cadidato, considerar-se-á eleito aquele que contar com mais tempo como membro do Centro, persistindo o empate, o de maior idade e por último será sorteio.

ART. 34º - Os membros recém-eleitos,tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

ART. 35º - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas encontradas nas urnas, será anulada a eleição, competindo a fixação do dia para o novo pleito.

ART. 36º - O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleito por igual período.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

ART. 37º - O patrimônio do Centro é constituido de bens móveis, legados, semoventes, imóveis, títulos ou ações que o mesmo possua ou venha a possuir e que será registrado no nome do Centro e só poderá ser aplicado na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno, não podendo seus membros participarem deles em hipóteses alguma.

ART. 38º - A receita do Centro será constituída de contribuições dos seus membros e de ofertas voluntárias de quaisquer pessoa e será aplicada na consecução de seus fins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Centro uma entidade sem fins lucrativos e de natureza educacional e filantrópica, poderá receber doações voluntárias de indivíduos ou pessoas jurídicas, que não sejam seus membros, conquanto que seja usada para aquisição de patrimônio , ou para execução de projetos sociais, tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do Centro.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 39º - Os membros do CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA, não respondem subsidiariamente pelas obrigações spciais contraidas pelo mesmo, nem o Centro responde por quaisquer obrigações sociais contraidas por quaisquer dos seus membros.

ART. 40º - O Centro se extinguirá pela impossibilidade de manter-se; pela inexequilibilidade de seus fins; por lei ou por deliberação dos seus membros em Assembléia Geral Extraordinária contando com 2/3 dos presentes.

Raynaberto Marques de Melo Jr.
Fortaleza - Ce.

REGISTRO Nº 85965
18.NOV.1992 - PAGINA: ___/___
Emis/ Rua Major Facundo 600

ART. 41º - Extina o CECIME, nos termos do artigo antecedente do Estatuto Social, satisfeita todas suas obrigações, o seu patrimônio social e saldo remanescente, inclusive haveres ativos, será doado a outra entidade congênere e que tenha os mesmos fins social e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 42º - O CECIME terá seu regimento interno aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conquanto que o mesmo não venha a contrariar os termos nem o espírito do Estatuto Social.

ART. 43º - O Estatuto Social do Centro poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

ART. 44º - Os casos omissos de caráter urgente e inadiável, serão resolvidos pela Diretoria e com base nos princípios gerais do direito, usos e costumes.

ART. 45º - Este Estatuto Social foi visto, lido e aprovado por unanimidade dos seus membros em Assembléia Geral de Constituição e Fundação definitiva do Centro, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, Brasil, em 20 de outubro de 1992, entrando em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Melo Júnior, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE., 20 de outubro de 1992.

PRESIDENTE: _____

JOAQUIM ADÃO FERREIRA, brasileiro, casado, militar, residente na Rua Newton Craveiro, 77, Cajazeiras. CPF 003.463.813-04, RG 100161650-5/ME.

VICE-PRESIDENTE: _____

MANOEL ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, casado, militar, residente na Rua Lídia Brígido, 87, Edson Queiroz, CPF 016.413.443-34, RG 648158/SPSP-CE.

1º SECRETÁRIO: _____

CLAUDEMIR BERNARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, eletricista, residente na Rua Joaquim Bento, 464, Messejana, CPF 435.355.503-00, RG 296045/SSP-CE.

2º SECRETÁRIO: _____

ILMA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, casada, do lar, residente na Travessa São José, 60, Messejana, CPF 546.066.243-53, RG598.023-83/SSP-CE.

1º TESOUREIRO : Zuila Bernardo da Silva

ZUILA BERNARDO DA SILVA; brasileira,solteira , do lar, residente na Rua Joaquim Bento, 464,Messejana, CPF 077.122.603-20,RG 9000.662/SSP-CE.

2º TESOUREIRO: Zildene Bernardo de Freitas

ZILDENE BERNARDO DE FREITAS,brasileira,solteira, comerciária.residente na Rua Joaquim Bento, 464, Messejana,CPF 438.809.913-91,RG 1722824-88/SSP-CE.

CONSELHO FISCAL:
EFETIVOS

Pedro Augusto de Lima

PEDRO AUGUSTO DE LIMA,brasileiro,viúvo,professor, CPF 098.314.523-72, RG 162.444/SSP-CE.

Eunice Silva Cavalcante

EUNICE SILVA CAVALCANTE,brasileira, viúva,costureira,CPF 360.271.383-00, RG 296.578/SSP-CE.

Maria Rocicler Silva da Costa

ROCICLER SILVA DA COSTA,brasileira,casada,costureira,CPF 547.452.923-68,RG 390.921/SSP-CE.

MARIA SANTA DE MELO NOGUEIRA
OAB-Ce - 4712 - CPF 322.126.503-91

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº, 85965
18.NOV.1992
- PAGINA: 10 / 11
Emls, Rua Major Facundo 660

Regnoberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior
Fortaleza - Ce,

REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE
FORTALEZA - CEARÁ

TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇO -

A presente [illegible] nesta serventia com a mais estrita observância [illegible] sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO [illegible] CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 56 e inciso [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

69 359 677/0001-17

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DOS PRIMEIROS

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM 01 8 NÃO 02 6 — 9

SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE — 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES FEDERAL	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL
10 DE ORIGEM NACIONAL 01 [ ] - [ ] 0 % DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] - [ ] 8 — 8

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.001 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
01 6	02 4	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGÃO PÚBLICO	18 9

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO — 12 — 9

DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMPLETA

14 NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 NOME DE LOGRADOURO

16 NÚMERO 0 0 0 0

17 COMPLEMENTE (ANDAR SALA ETC)

18 BAIRRO OU DISTRITO

19 MUNICÍPIO

20 UF

21 CEP

09 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 INSCRITO NO C P F — NÚMERO BÁSICO — CONTROLE

2 NOME

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE POR PLENO CONHECIMENTO DE INSPEÇÃO DA LEGISLAÇÃO

12 DATA

1 ASSINATURA DO REQUERENTE PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

1 REPARTIÇÃO DE LAVRATURA RECEPTORA — 17 — ANO — MÊS — NÚMERO — 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA SUNAB

1 DATA DE RECEPÇÃO — DIA — MÊS — ANO

2 MATRÍCULA DA

Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

PORTARIA Nº 439/92 - SEDUC - UNIDADE FINANCEIRA - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a Dívida da Folha Suplementar nº 551/92, conforme Processo nº 6612/92, em nome de **FRANCISCA ALVES PEREIRA**, no valor de Cr$ 17.681,64 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), devendo correr a despesa por conta da rubrica de Exercícios Anteriores do Orçamento Vigente. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 1992. **Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 440/92 - SEDUC - UNIDADE FINANCEIRA - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a Dívida da Folha Suplementar nº 554/92, conforme Processo nº 6608/92, em nome de **MARIA DAS GRAÇAS M. DA COSTA**, no valor de Cr$ 17.415,32 (dezessete mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e dois centavos), devendo correr a despesa por conta da rubrica de Exercícios Anteriores do Orçamento Vigente. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 1992. **Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 441/92 - SEDUC - UNIDADE FINANCEIRA - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a Dívida da Folha Suplementar nº 556/92, conforme Processo nº 6606/92, em nome de **DENISE SARAIVA BARBOSA**, no valor de Cr$ 25.987,94 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), devendo correr a despesa por conta da rubrica de Exercícios Anteriores do Orçamento Vigente. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 1992. **Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 442/92 - SEDUC - UNIDADE FINANCEIRA - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a Dívida da Folha Suplementar nº 550/92, conforme Processo nº 6616/92, em nome de **FRANCISCO DE M. CAVALCANTE**, no valor de Cr$ 89.498,31 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e um centavos), devendo correr a despesa por conta da rubrica de Exercícios Anteriores do Orçamento Vigente. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 1992. **Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 074/92 - O SUPERINTENDENTE DE DESPORTOS DE FORTALEZA-SUDESP no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 11, Ítem 11 da Lei nº 6794 de 27.12.90 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA; RESOLVE nomear **MOZART ARAÚJO GOMES**, mat. nº 435, para o cargo de ADMINISTRADOR DOS ESTÁDIOS SUBURBANOS, símbolo DNI-1 integrante da estrutura administrativa desta superintendência, a partir de 20 de outubro de 1992. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE DESPORTOS DE FORTALEZA**, em 20 de outubro de 1992. **SUDESP. Sup. de Desp. de Fortaleza - José Hoton Borges - SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

E R R A T A

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria nº 176/92, que averba tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo servidor **ARMANDO DOS SANTOS FILHO**, Geógrafo, matrícula nº 08922, onde se lê: 28.11 a 31.12.61 e 01.01.64 a 27.08.72 leia-se: 28.11.61 a 07.03.62 e 01.01.64 a 27.08.72. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 20 de outubro de 1992. **José Maria Eduardo Nobre - SUPERINTENDENTE.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 215/92 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear em substituição de acordo com o artigo

TEIXEIRA DE LAVÔR, que se encontra afastada com processo de aposentadoria a partir de 20 de outubro de 1992. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 21 de outubro de 1992. **José Maria Eduardo Nobre - SUPERINTENDENTE. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

D I V E R S O S

INSTITUTO EDUCACIONAL ANTONIA ESTEVAM LOPES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS PARA 1992.

Pelo presente edital ficam os senhores Pais e/ou Responsáveis por alunos que estudarão no Colégio Instituto Educacional Antonia Estevam Lopes, no ano de 1993, avisados de que, para os fins da Lei nº 8170/91, os valores da 1ª parcela dos encargos educacionais para o ano serão os seguintes: Pré-escolar: Cr$ 247.000,00 1ª/4ª Series Cr$ 234.000,00 de matrícula que se iniciará no dia 14/12/92 será assinado um contrato escrito compromissório, cujo teor se encontra à disposição dos interessados no estabelecimento de ensino. A DIRETORIA

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 85965
18 NOV 1992
PAGINA: 11
Emis/1100 (Rua Major Facundo 668

EXTRATO DO ESTATUTO DO "CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA"

" O CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, por tempo de duração indeterminado, criada no dia 20 de outubro de 1972, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará na Rua Joaquim Bento, 462, Messejana, tendo por objetivos: Trabalhar no sentido de que se desenvolva escolas de gestão democrática, que propiciem uma formação que seja libertadora, que aguce a consciência crítica, que prepare o homem para a vida e onde o aluno seja alvo e razão maior da existência da escola, visando sua formação integral como cidadão; Proporcionar a existência de condomínios escolares que garantam ensino de boa qualidade aos dependentes dos associados a custos democraticamente estabelecidos; Desenvolver atividades sócio-culturais de interesse da Comunidade; Congregar os moradores do Bairro, das zonas urbana e rural, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais tais como: saúde, educação, habitação, urbanismo, saneamento básico, segurança pública, lazer, esportes, creches, postos de saúde, assistência ao menor abandonado e idosos, cursos profissionalisantes e todos os outros aspectos da vida da população; Promover cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seu ojetivos comuns; Promover a pesquisa dos reais problemas dos bairros e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses das comunidades; Lutar pela ampla liberdade de expressão e organização e por uma Sociedade justa e humana. O Centro de Educação Cívico de Messejana adotará a sigla de CECIME e será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, cabendo ao Presidente representar o Centro ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Centro. O Estatuto Social do Centro poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade. O Centro extinguirá pela impossibilidade de manter-se; pela inexequibilidade de seus fins; por lei ou por deliberação dos seus membros em Assembléia Geral Extraordinária contando com 2/3 dos presentes. Fortaleza-CE., 13 de outubro de 1992. Presidente: **Joaquim Adão Ferreira**, casado, militar, residente na Rua Newton Craveiro, 77 B, Cajazeiras, CPF 003463813-04; Vice-Presidente: **Manoel Araújo de Souza**, casado, militar, residente na Rua Lídia Brígido, 87, B, Edson Queiroz, CPF 016413443-34; 1º Secretário: **Claudemir Bernardo de Freitas**, casado, eletricista, residente na Rua Joaquim Bento, 464 B, CPF 435355503-00; 2º Secretário: **Ilma Rodrigues de Lima**, casada, do lar, residente na Tv. S. José, 60 B, CPF - 546066242-53; 1º Tesoureiro: **Zuila Bernardo da Silva**, solteira, doméstica, residente na Rua Joaquim Bento, 464 B, CPF 077122603-20; 2º Tesoureiro: **Zildene Bernardo de Freitas**, solteira, comerciária, residente na Rua Joaquim Bento, 464-B, CPF 438809913-91, todas brasileiras. VISTO: **Maria Santa de Melo Rocha**; OAB-Ce. nº 4.712.

*** *** ***

CENTRO EDUCACIONAL GURYLÂNDIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS PARA 1993

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA - Delegacia do 6º Distrito

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins que o CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA-CECIME, situado a Rua Joaquim Bento nº 462 - Messejana, está em Pleno Funcionamento.

FORTALEZA, 04-03-93

[illegible] PINHEIRO DE OLIVEIRA
DELEGADO TITULAR

IOCE
89.4.01.00

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Jose Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 85.965, no Microfilme Rôlo n.º 168, em data de 18 de Novembro de 1.9892, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O.x.x.x.x.x. x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , da sociedade denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA-CECIME. , com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 03 de Março de 1.993.

O referido é verdade e dou fé. Recolhidas as custas em Cr$ 140.000,00- digo, (cento e quarenta mil cruzeiros). Dá fé,

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regnoberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º [illegible]
Fortaleza - Ce

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Reginaldo Marques de Melo Jr.
Oficial - Melo de Cartório de Fortaleza - Ce.

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA: 01 02
Endereço: Rua Major Facundo, 669

Ata da Assembléia de constituição e fundação do Centro de Educação Cívico de Messejana.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dezenove horas, na sede social do Centro de Educação Cívico de Messejana, na rua Joaquim Bento nº 462, Messejana, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores do Centro de Educação Cívico de Messejana cuja sigla de agora em diante será de CECIME. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Pedro Augusto de Sousa, convidando a mim Luiz Bernardo da Silva, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Sr. Presidente leu a ordem do dia, para a qual fora convocada essa Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva do Centro; c) eleição e posse dos membros da Diretoria; d) eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; e) outros assuntos relacionados com a fundação do Centro. Iniciando-se os trabalhos o Presidente falou da necessidade de se registrar o Centro, haja vista o mesmo vir funcionando desde 20 de outubro de ano de mil novecentos e oitenta e tendo sido reconhecido de utilidade pública através da Lei nº 6074 de vinte outubro de mil novecentos e oitenta e dois, pelo poder Executivo Municipal, ocasião em que o Centro tinha a denominação social de "Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Sítio São José de Messejana", na rua Vasco de Ataíde com Tav. José Walter em vinte e nove de outubro de mil novecentos e oitenta foi feita uma Reunião onde na mesma foi eleito a primeira Presidente do CECIME a Sra. Maria Rodrigues do Centro. No mesmo ato foi discutido e aprovado a criação de uma Escola

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA: 0207
Emis: João Elder Facundo, OCD

Ragneberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do Cmt RTD/RPA da
Fortaleza e Cx.

ministrando o Pré Escolar a 4ª Série do 1º Grau e na mesma ocasião foi criada uma filial no jardim Violeta isso tudo no ano de mil novecentos e setenta e três. Em mil novecentos e setenta e sete foi realizado a primeira eleição no bairro tudo isso reinvindicado pelo Centro Cívico concluido no mesmo ano. Após dois anos foi assinado um convenio com a Prefeitura Municipal de Fortaleza relativa a Educação onde no mesmo dava direito aos educadores a merenda escolar. Em mil novecentos e setenta e cinco, foi criada e fundada mais uma Escola filial, situada no Parque Santa Rosa (Messejana). Logo após outra Escolinha foi fundada no Parque Manoelina isso no ano de mil novecentos e oitenta. Em mil novecentos e oitenta e um a mil novecentos e oitenta e cinco, foi criada outra Escola em Stanbul (Lagoa Redonda). Entre mil novecentos e oitenta e oito a mil novecentos e noventa e dois, foi criado outra escola no Parque São Miguel e outra no conjunto Santa Terezinha (Messejana) e além de mais foi executado a pavimentação e asfalto no rua Joaquim Bento (Messejana), como também saneamento e água na rua Nemesio Arruda com Gilberto Nilfone, atendendo quarenta e dois residencias. No dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e dois foi eleita uma Diretoria provisória para tratar de legalizar o Centro, nesta Diretoria teve o mandato de cinco meses. Esta Diretoria tratou de elaborar o Estatuto Social do Centro cujas copias se acham fixadas em varios locais da sede. A seguir o Sr. Presidente mandou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto. Finda a leitura, o Presidente submeter-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emenda ou modificações, mantendo-o o seu inteiro teor e forma. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundado e constitu-

Reginaberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Major PM Nº 0170/1994 da
Fortaleza - Ce.

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA: 02/04
Emol: Isento Rua. Major. Facundo, 603

do o Centro de Educação Cívica de Messejana que terá sua denominação social a partir desta data de maneira simplificada a sua sigla será de CECIME, tudo por votação unânime dos membros associados presentes. Procedeu-se, então a eleição da Diretoria que terá seu mandato até o ano de mil novecentos e noventa e cinco, tendo sido sugerido os nomes dos seguintes membros:- Presidente:- Joaquim Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, militar, residente na Rua Nautan Barreiro nº 77, Bairro Cajazeiras, CPF 003.463.813-04, RG 100.161.630-5/ME. Vice Presidente: Manoel Araújo de Sousa, brasileiro, casado, militar, residente na rua Isaías Brígido, 87- Bairro Edson Queiroz, CPF. 016.413.443-34, RG nº 684158/SPSP-CE; 1º Secretário:- Claudemir Bernardo de Freitas, brasileiro, casado, eletricista, residente na Rua Joaquim Bento nº 464, Bairro Messejana. CPF 435.356.303-00, RG 960495/SSP-CE 2º Secretário: Irma Rodrigues de Lima, brasileira, casada, do lar, residente na travessa São José nº 60, Bairro Messejana, CPF 546.066.243-53, RG 598023/SSP-CE; 1º Tesoureiro: Zuila Bernardo da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente na rua Joaquim Bento nº 464 - Bairro Messejana CPF 022.122.503-20, RG nº 9000662/SSP-CE; 2º Tesoureiro:- Zildene Bernardo de Freitas, brasileira, solteira, comerciária, CPF 438.802.913-91, RG — 1722824-88/SSP-CE, residente na rua Joaquim Bento nº 464 - Bairro Messejana. Conselho Fiscal: membros efetivos. Presidente:- Pedro Augusto de Lima, brasileiro, viúvo, professor, residente na Av. Odilon Guimarães nº 2013 Bairro Messejana, CPF 098.214.223-72, RG nº 162.444/SSP-CE; Edmire Silva Cavalcante, brasileira, viúva, costureira, residente na rua Pe. Soares nº 1022, conjunto São Miguel, Messejana, CPF nº 340.021.383-00, RG 86.345/SSP-CE; Rocilda Silva de Lima, brasileira, casada, costureira

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA 01
Emls R$ 2,00 Rua Major Facundo, 889

Raymberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/Fortaleza

presidente Sra Joana Soares S/n., CPF 547.452.928-68, RG 390 921/SSP-CE: Membros suplentes: - Ana Venâncio dos Santos, brasileira, casada, costureira, residente na rua Pedro II nº 263 - Bairro Messejana, CPF 119 600 357-04, RG 112.949-07/SSP-CE. Raimunda Maria Alencar, brasileira, solteira, doméstica, residente na rua Joaquim Bento nº 260, bairro Messejana, CPF 235.832.713-68, RG 163.980/SSP-CE; Amanda Maria de Sousa Ferreira, brasileira, casada, doméstica, residente na rua Otélia Fontes s/n, conjunto São Miguel, CPF 554 948 463-34, RG 359 296/SSP-CE: Que após aprovados os eleitos por aclamação, o Presidente deu-lhe posse de imediato para seus funções e atribuições que se iniciam nesta data e terminarão em treze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Ficando livre a palavra e como ninguem desejasse usa-la, o Sr Presidente referiu-se ao registro da documentação jurídica, que será realizado o mais rapido possivel. Hoje visto o Centro não ter ainda a personalidade jurídica por não ser registrado nos órgãos competentes, inicialmente será publicado o extrato do Estatuto Social no Diário Municipal do Município e logo após será então registrado nº 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Alello Guimarães, para posteriormente ser cadastrado na Receita Federal, onde será feito o seu C G C. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, o que eu Sg como secretário em livro Ata nº 01 proprio e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelos presentes sócios fundadores do Centro de Educação Cívica de Messejana, Fortaleza - Ce, 13 de Outubro de 1992.

Pedro Sérgio de Souza — PRES.(dente)
Tânia Bernardo da Silva
Joaquim Adão Ferreira - Presidente

CLAUDEMIR BERNARDO DE FREITAS 1:SEC
Lionor Rodrigues de Lima.
Anita Bernardo da Silva 1ºtes.
Adelaide Bernardo de Freitas.
Pedro Augusto de Lima - Pres. Conselho.
Euricio Silva cavalcante
Ma Rocelia Silva da Costa
Raimunda Maria Assunção
Ana Francisco dos Santos
Amanda Maria de Sousa Farias
Jacinta de Fatima da Silva
Josefarina Barbosa Borba Silva
Maria Luiza da Silva
Francisca de Assis Rocha
Maria Arleni de Sousa Dias
Maria Idalba de Souza Silva.
Terezo Raimunda da Silva
Fernanda T Gomes
Raimunda Raimunda Silva
Tenente Coronel Medico da Aeronautica
Izolene Ferreira Moura
Ma Divina Soares de Lima
Agessy de Souza Rodrigues
Maria auxiliadora Alexandre da Costa
Antonio Carlos Rodrigues
Antonia Claudiana Vieira costa
Maria do Carmo Lima Costa
Maria Ferreira da Silva
Maria Heloiza Paulino Soares
Ivan Batista dos Santos
Francisca Lucimar Freire Bezerra
Sto de Assis Carlos da Silva

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA 0507
Emls: 1200 Rua Major Facundo, 660

Reginaldo Meneses de Melo Jr.
Oficial - Maior
Fortaleza - Ce

Antonio dos Santos Xavier
Antonio Costa Lima
Maria Lopes Santos Barbosa
Inacio dos Santos Barbosa
Elizeu da Silva Nascimento
Antonio Lino de Sousa
Daniel Soares Rodrigues
Heleno Eneida de Sousa Costa
Manuel Lelo Cadete de Oliveira
Denilson Soares de Oliveira
Elias Soares de Oliveira.
Raimunda Alves Ribeiro de Andrade
Edite Ferreira da Silva
João Soares dos Santos
Jose Edson Coelho da Silva
Maria de Lourdes Martins Moraes
Maria Ferreira de Sousa
Francisco Fernandes de Souza
Maria Correia Nunes
Maria das Graças de Souza Cruz

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 85965
Em 18.NOV.1992 - PAGINA 02 e 03
Rua Major Facundo, 608
Raimunda Nazareno de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/PJ de
Fortaleza - Ce

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

- TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO -

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, art. 89, VI; 50 e incisos, e art. 74.

Eden Ferreira Facundes
Maria dos Reis Campos
Maria Marques de Araújo
Antônia Batista Ribeiro
Elizabete de Aquino Silva
Silvani Santos da Silva
Ana Vicencia dos Santos
Lucia Eleonor dos Santos
Maria Neide da Silva Pereira
Auricelia Silva do Nascimento
Maria Lenize da Silva Bernardo
Maria dos Dores Severiano de Lima
Maria de Fatima da Silva Bernardo
Francisco Jose Bernardo da Silva
Francisca Helena Ramalho de Sousa
Francisca Moraes Viana
Severina Vieira dos Santos
Hulamira Bernardo de Freitas
Maria Jesus Amorim Lima
Aparecida Pereira Pinto
Francisca Maristela Bezerra
Ma Helena Roque Rodrigues
Francisco Claudenor Sousa
Raimundo Heriberto
Jose Miguel Cardoso Neto
Maria Regina da Silva Santos
Francisca Nilca de Oliveira
Maria José de Oliveira
Lucy Maria de Mesquita
Maria Luiza de Sousa
Maria Celita dos Reis
Leontina das Santos Cordeiro
Zilda Mendes Felipe

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 85966
18.NOV.1992 - PAGINA: 0107
Emol. 1/2000 Rua Major Facundo, 668

Reginaberto Marques de Melo Jr.
Oficial Maior do 3º RTD/CE
Fortaleza - Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 23 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 039/93

Encaminhado à Comissão de Impressão e Interdição
Em 18 / 3 / 1993
PRESIDENTE

O Vereador Francisco Lopes da Silva submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública o Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME, na forma que indica".**

Conforme justificativa acostada ao Projeto, manifestamo-nos favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/93.

APROVADO
Em 20/1/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o **Centro de Educação Cívico de Messejana - CECIME**, entidade civil com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE [illegible] DE 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 372 /93.

Fortaleza, 31 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE EDUCAÇÃO CÍVICO DE MESSEJANA-CECIME, NA FORMA QUE INDICA."**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta